

*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*

Estado de São Paulo

fls.02

Art. 2º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação, a área descrita no artigo 1º desta Lei, ao INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS. -.

Art. 3º- O donatário deverá destinar a área à construção de Posto (da Previdência Social, que poderá servir ao IAPAS, INPS ou ainda ao INAMPS, visando ao atendimento dos fins colimados pelo Instituto.

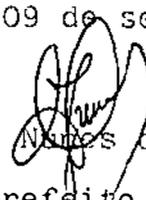
Art. 4º- Dentro do prazo de 03(três) anos, a contar da data da vigência desta Lei, o donatário deverá iniciar a obra, que terá o prazo de 06(seis) anos, da data do seu início, para a conclusão.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, implicarão no cancelamento do ato que efetivar a doação e a área será revertida ao Patrimônio Municipal.

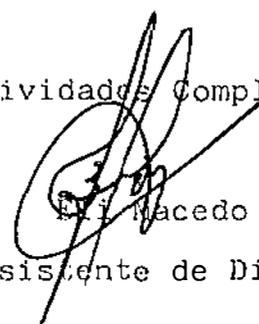
Art. 5º- Não poderá o donatário dar a área destinação diversa da prevista no artigo 3º desta Lei, sob pena de reversão da mesma ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias, independente de retenção ou de indenização.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de setembro de 1.988.-

  
Engº Jair Nunes de Souza  
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 09 de setembro de 1.988.

  
Engº Macedo  
Assistente de Diretor